



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 27 de Março de 2024

Ano V - Edição nº0720

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde 01
SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISC
..... 01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISC

Termo de Citação

DESPACHO

1.Fica CITADO(A) os(as) sindicados(as) EDSON BERNARDO DA SILVA para que no prazo de 10 (dez) dias apresente(m) defesa(s) no referido processo, oferecendo as provas que pretenda(m) produzir, indicando ainda testemunhas até o número de 03 (três), demonstrando sua pertinência.

2.Fica ainda NOTIFICADO(A) para acompanhar o processo até o seu final andamento.

3.Este despacho serve como citação/notificação.

Tupã, data em sistema.

ROSÂNGELA DE SOUZA UREL GASPAR
SINDICANTE

Assinatura eletrônica à margem

Notas:

1)Este processo tramita de forma eletrônica.

Chave de acesso: 47C3117EA4F24E64
Acesse o site do CRIS (www.cris.sp.gov.br) clique no ícone “FlowDocs” e acesse o processo.
Em caso de dúvidas acesse <https://bit.ly/33C5D1H> para ter acesso a uma breve explicação.

2)A defesa por advogado é facultativa, podendo haver a defesa pelo próprio citado.

3)O processo se dará de conformidade com a Resolução CRIS nº 06/2018, com o seguinte rito:

[...] Art. 12 - Fica instituído o sistema de processo administrativo disciplinar e processos administrativos em geral no âmbito do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar e penalidades disciplinares se aplica a todos os empregados públicos deste Consórcio.

Art. 13 - Para processamento dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias se aplicará o disposto nos artigos 143 ao 182 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Art. 13-A – O processamento de apuração de irregularidades se dará por sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Os conceitos e formas se dará por aplicação dos artigos 143 ao 182 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, lei processual



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 27 de Março de 2024

Ano V - Edição nº0720

Página 2 de 2

civil e na lei do processo administrativo federal, nas omissões e lacunas, quando o caso. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CRIS Nº. 16/2020, de 30 de junho de 2.020.)

Art. 14 - São penalidades disciplinares:

I- advertência;

II- suspensão até 30 dias; III – demissão.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade disciplinar de demissão se aplicará o art. 482 da CLT – Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1.943.

Art. 14-A – O interessado será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir. (Incluído pela RESOLUÇÃO CRIS Nº. 16/2020, de 30 de junho de 2.020.)

Art. 14-B – Apresentada a resposta, e sendo necessário, a presidência do processo designará audiência de instrução e julgamento, intimando as partes.

§ 1º – Salvo manifestação em audiência, as partes terão cinco dias para oferecer alegações finais.

§ 2º – Com ou sem dilação probatória a comissão apresentará relatório final à autoridade máxima. (Incluído pela RESOLUÇÃO CRIS Nº. 16/2020, de 30 de junho de 2.020.)

Art. 14-C – Para os efeitos dos processos administrativos considera-se:

I– Processo Administrativo Disciplinar: procedimento para apuração de qualquer falta disciplinar, formada por no mínimo três servidores não comissionados, de carreira igual ou superior ao da pessoa processada, podendo ser precedida ou não de sindicância.

II– Sindicância contraditória: procedimento para

apuração de falta disciplinar passível de punição de advertência ou suspensão, formada por no mínimo um servidor não comissionado, de carreira igual ou superior ao da pessoa processada, podendo ser precedida ou não de sindicância investigatória.

III– Sindicância investigatória: procedimento para apuração de irregularidades, com vistas à busca de materialidade e autoria, formada por no mínimo um servidor não comissionado, de carreira igual ou superior ao da pessoa processada. (Incluído pela RESOLUÇÃO CRIS Nº. 16/2020, de 30 de junho de 2.020.)

Parágrafo único. À finalidade de interpretação, considera-se como servidor não comissionado, de carreira igual ou superior ao da pessoa processada aqueles cujo nível escolaridade seja igual ou superior ao do investigado ou processado, escalonados do seguinte modo:

I– Nível de ensino fundamental;

II– Nível de ensino técnico e ou de ensino médio; e

III– Nível de ensino superior. (Incluído pela RESOLUÇÃO CRIS Nº. 29/2020, de 02 de dezembro de 2020.)

Art. 15 - Aos processos administrativos em geral se observará a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicando-se essa lei ao processo administrativo disciplinar de forma suplementar.

Art. 16 - Para fins dos recursos hierárquicos e de modo geral, onde nas Leis referidas aludidas nos artigos anteriores, considera-se como autoridade máxima o Presidente do Conselho Diretor deste Consórcio.[...]